



Prefeitura Municipal Mucambo

CONTRATO Nº: 2501.01/2023-005

1928
/

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO A EMPRESA UNILIFE HOSPITALAR DIST. DE MED E MAT MEDICOS LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.413.562/0001-83 com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. DANILO SAMPAIO SOUZA aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa UNILIFE HOSPITALAR DIST. DE MED E MAT MEDICOS LTDA, estabelecida na Av. José Morais De Almeida, N° 925, Bairro Coaçu, Cidade De Eusébio, Estado Do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.587.322/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Wilkson Araújo Sombra, portador do CPF/MF nº 077.025.813-10, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETRÔNICO para registro de preços tombado sob o nº 2501.01/2023 em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

1.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo contratual a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, EPI'S, MEDICAMENTOS E LABORATORIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO – CE – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 758.139,36 (setecentos e cinquenta e oito mil e cento e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)** a ser pago em conformidade com o fornecimento do objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE - 5								
MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	AT.BASICA	HOSP	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA	PACOTE	THEOTO	200	400	600	R\$ 4,36	R\$ 2.616,00
2	ABSORVENTE HIGIÊNICO GERIÁTRICO COM GEL HOSPITALAR PACOTE C/20 UNIDADES	PACOTE	INCOTINENCE	0	200	200	R\$ 12,16	R\$ 2.432,00
3	ÁGUA DEIONIZADA PARA AUTOCLAVE 5000ML	GALÃO	FORTSAN	200	200	400	R\$ 8,83	R\$ 3.532,00



Prefeitura Municipal

Mucambo

1929

LOTE - 5								
MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	AT.BASICA	HOSP	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	ÁGUA DESTILADA DE 1000ML	LITRO	FARMACE	100	400	500	R\$ 1,61	R\$ 805,00
5	ÁGUA DESTILADA DE 500ML	AMPOLA	FARMACE	250	1750	2000	R\$ 0,99	R\$ 1.980,00
6	ÁLCOOL 70% FRASCO C/1000ML	LITRO	ITAJÁ	500	2000	2500	R\$ 5,71	R\$ 14.275,00
7	ÁLCOOL ABSOLUTO 99,3° C/1000ML	FRASCO	RIOQUIMICA	250	1750	2000	R\$ 7,43	R\$ 14.860,00
8	ÁLCOOL GEL 70% 430G	FRASCO	FARMAX	250	1750	2000	R\$ 4,69	R\$ 9.380,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	ROLO	NEVOA	500	2.000	2500	R\$ 11,23	R\$ 28.075,00
10	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420G	PACOTE	NATHY	50	450	500	R\$ 14,69	R\$ 7.345,00
11	AMBU DE SILICONE COMPLETO ADULTO	UNIDADE	UNITEC	3	97	100	R\$ 143,53	R\$ 14.353,00
12	AMBU DE SILICONE COMPLETO INFANTIL	UNIDADE	UNITEC	3	97	100	R\$ 136,96	R\$ 13.696,00
13	APARELHO P/ GLICEMIA - KIT COMPLETO CONTEND GLICOSÍMETRO + TIRA P/ MEDIÇÃO	KIT	G-TECH	100	650	750	R\$ 86,63	R\$ 64.972,50
14	DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 1	UNIDADE	WALTEX	0	100	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
15	DRENO DE PENROSE DESC ESTÉRIL. 2	UNIDADE	WALTEX	0	100	100	R\$ 2,37	R\$ 237,00
16	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 3.2	UNIDADE	MEDSHARP	0	60	60	R\$ 22,57	R\$ 1.354,20
17	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 4.8	UNIDADE	MEDSHARP	0	60	60	R\$ 22,57	R\$ 1.354,20
18	DRENO DE SUÇÃO CONTINUA À VÁCUO ÉSTERIL E DESCARTAVEL 6.4	UNIDADE	MEDSHARP	0	60	60	R\$ 22,57	R\$ 1.354,20
19	DRENO ESTÉRIL DESCARTÁVEL (TORÁCICO)	UNIDADE	MEDSHARP	0	100	100	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00
20	EQUIPO INFUSOR 2 VIAS C/ CLAMP (MULTIVIAS)	UNIDADE	EMBRAMED	200	4000	4200	R\$ 1,30	R\$ 5.460,00
21	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL SIMPLES	UNIDADE	DESCARPACK	500	12.000	12500	R\$ 2,03	R\$ 25.375,00
22	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL	UNIDADE	BIOSANI	0	12.500	12500	R\$ 1,31	R\$ 16.375,00
23	ESFIGMOMANOMETRO C/ ESTETOSCOPIO (ADULTO)	UNIDADE	PREMIUM	12	48	60	R\$ 58,41	R\$ 3.504,60
24	ESFIGMOMANOMETRO COM ESTETOSCÓPIO (PEDIATRICO)	UNIDADE	PREMIUM	12	48	60	R\$ 65,33	R\$ 3.919,80
TOTAL								R\$ 240.589,50



Prefeitura Municipal

Mucambo

1930

LOTE - 9								
MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	AT.BASICA	HOSP	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE PERFUROCORTANTE (DESCATEX) 13L	UNIDADE	FLEXPLELL	250	1.500	1.750	R\$ 6,34	R\$ 11.095,00
2	CAIXA DE PERFUROCORTANTE (DESCATEX) 20L	UNIDADE	FLEXPLELL	250	1.500	1.750	R\$ 8,63	R\$ 15.102,50
3	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UNIDADE	DESCARPACK	0	450	450	R\$ 3,14	R\$ 1.413,00
4	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UNIDADE	DESCARPACK	0	450	450	R\$ 3,13	R\$ 1.408,50
5	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UNIDADE	DESCARPACK	0	450	450	R\$ 2,53	R\$ 1.138,50
6	CANULA DE GUEDEL Nº 4	UNIDADE	DESCARPACK	0	450	450	R\$ 2,67	R\$ 1.201,50
7	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UNIDADE	DESCARPACK	0	450	450	R\$ 2,32	R\$ 1.044,00
8	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS (ADULTO)	UNIDADE	BIOSANI	0	5.000	5.000	R\$ 1,57	R\$ 7.850,00
9	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS (PEDIÁTRICO)	UNIDADE	BIOSANI	0	5.000	5.000	R\$ 1,55	R\$ 7.750,00
10	COLAR CERVICAL EM ESPUMA (ADULTO)	UNIDADE	RESGATE SP	3	24	27	R\$ 30,90	R\$ 834,30
11	COLAR CERVICAL EM ESPUMA (PEDIÁTRICO)	UNIDADE	RESGATE SP	3	18	21	R\$ 29,78	R\$ 625,38
12	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	UNIDADE	GLOMED	500	5.500	6.000	R\$ 4,10	R\$ 24.600,00
13	COLETOR UNIVERSAL ESTÉRIL 80ML TAMPA ROSQUEÁVEL OPCACO	UNIDADE	J.PROLAB	250	4.790	5.040	R\$ 0,32	R\$ 1.612,80
14	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (LEVINE-SEM FIO GUIA) Nº 14	UNIDADE	MEDICONE	500	3.500	4.000	R\$ 3,29	R\$ 13.160,00
15	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (LEVINE - SEM FIO GUIA) Nº 16	UNIDADE	MEDICONE	500	3.500	4.000	R\$ 3,29	R\$ 13.160,00
16	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (DOBBHOFF COM FIO GUIA)	UNIDADE	MEDICONE	50	3.950	4.000	R\$ 3,29	R\$ 13.160,00
17	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MEMBRO SUPERIOR	UNIDADE	GENERALMED	0	5	5	R\$ 12,76	R\$ 63,80
18	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MEMBRO INFERIOR	UNIDADE	GENERALMED	0	5	5	R\$ 12,76	R\$ 63,80
19	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	UNIDADE	G-TECH	200	400	600	R\$ 12,63	R\$ 7.578,00
20	TIRA REAGENTE DE GLICEMIA CX. C/50 FITAS	CAIXA	G-TECH	200	900	1.100	R\$ 68,50	R\$ 75.350,00
21	TUBO DE LATEX Nº 200 PACOTE C/ 15 METROS	UNIDADE	LEMGRUBER	7	25	32	R\$ 22,21	R\$ 710,72
22	TUBO DE LATEX Nº 204 PACOTE C/15METROS	UNIDADE	LEMGRUBER	7	25	32	R\$ 78,71	R\$ 2.518,72
23	VASELINA SÓLIDA 30G	UNIDADE	RIOQUIMICA	100	1000	1.100	R\$ 3,29	R\$ 3.619,00
TOTAL								R\$ 205.059,51



Prefeitura Municipal Mucambo

1931

LOTE - 10								
MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	AT.BASICA	HOSP	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FIO CATGUT CROMADO 0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
2	FIO CATGUT CROMADO 1-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
3	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
4	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
5	FIO CATGUT CROMADO 3-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
6	FIO CATGUT CROMADO 4-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
7	FIO CATGUT CROMADO 5-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
8	FIO CATGUT CROMADO 6-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
9	FIO CATGUT SIMPLES Nº 0-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
10	FIO CATGUT SIMPLES Nº 1-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
11	FIO CATGUT SIMPLES Nº 2-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
12	FIO CATGUT SIMPLES Nº 3-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	20	2.500	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
13	FIO CATGUT SIMPLES Nº 4-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	20	2.500	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
14	FIO CATGUT SIMPLES Nº 5-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	20	2.500	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
15	FIO CATGUT SIMPLES Nº 6-0 C/AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	2.520	2.520	R\$ 4,36	R\$ 10.987,20
16	FIO MONONYLON 0 C/ AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	3.360	3.360	R\$ 2,09	R\$ 7.022,40
17	FIO MONONYLON 1.0 C/ AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	3.385	3.385	R\$ 2,09	R\$ 7.074,65
18	FIO MONONYLON 2.0 C/ AGULHA	UNIDADE	SHALON	100	3.285	3.385	R\$ 2,09	R\$ 7.074,65
19	FIO MONONYLON 2.0 DUPLO LAÇADO C/ AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	3.360	3.360	R\$ 2,09	R\$ 7.022,40
20	FIO MONONYLON 3.0 C/ AGULHA	UNIDADE	SHALON	100	3.285	3.385	R\$ 2,08	R\$ 7.040,80
21	FIO MONONYLON 4.0 C/ AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	3.360	3.360	R\$ 2,08	R\$ 6.988,80
22	FIO MONONYLON 5.0 C/ AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	3.360	3.360	R\$ 2,08	R\$ 6.988,80
23	FIO MONONYLON 6.0 C/ AGULHA	UNIDADE	SHALON	0	3.360	3.360	R\$ 2,08	R\$ 6.988,80
24	FIO DE SUTURA NYLON 0 C/ AGULHA 120 CM LAÇADO	UNIDADE	SHALON	0	3.360	3.360	R\$ 2,08	R\$ 6.988,80
TOTAL								R\$ 227.998,10

Prefeitura Municipal

Mucambo

1932

LOTE - 11								
MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	AT.BASICA	HOSP	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SONDA DE FOLEY Nº 08 (2 VIAS) UNIDADE	UNIDADE	MEDIX	50	1.050	1.100	R\$ 3,79	R\$ 4.169,00
2	SONDA DE FOLEY Nº12 (2 VIAS)	UNIDADE	DESCARPACK	100	1.000	1.100	R\$ 3,79	R\$ 4.169,00
3	SONDA DE FOLEY Nº14 (2 VIAS)	UNIDADE	DESCARPACK	100	1.000	1.100	R\$ 3,79	R\$ 4.169,00
4	SONDA DE FOLEY Nº16 (2 VIAS)	UNIDADE	DESCARPACK	100	1.000	1.100	R\$ 3,79	R\$ 4.169,00
5	SONDA DE FOLEY Nº18 (2 VIAS)	UNIDADE	DESCARPACK	100	1.000	1.100	R\$ 3,79	R\$ 4.169,00
6	SONDA DE FOLEY Nº20 (2 VIAS)	UNIDADE	DESCARPACK	100	1.000	1.100	R\$ 3,79	R\$ 4.169,00
7	SONDA DE FOLEY Nº22 (2 VIAS)	UNIDADE	DESCARPACK	100	1.000	1.100	R\$ 3,79	R\$ 4.169,00
8	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº10 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
9	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº12 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
10	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº14 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
11	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº16 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
12	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº18 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
13	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº20 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
14	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº22 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
15	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº6 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
16	SONDA NASOGASTRICA CURTA Nº8 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,61	R\$ 411,75
17	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
18	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
19	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
20	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
21	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18 UNIDADE	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
22	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
23	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº22	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
24	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº6	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
25	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº8	UNIDADE	BIOSANI	0	675	675	R\$ 0,98	R\$ 661,50
26	SONDA URETRAL Nº10	UNIDADE	BIOSANI	2.000	4.000	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
27	SONDA URETRAL Nº12	UNIDADE	BIOSANI	2.000	4.000	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
28	SONDA URETRAL Nº14	UNIDADE	BIOSANI	0	6.000	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00



Prefeitura Municipal Mucambo

1933
F

LOTE - 11								
MATERIAL MÉDICO - HOSPITALAR								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	AT.BASICA	HOSP	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	SONDA URETRAL Nº16	UNIDADE	BIOSANI	0	6.000	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
30	SONDA URETRAL Nº18	UNIDADE	BIOSANI	0	6.000	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
31	SONDA URETRAL Nº6	UNIDADE	BIOSANI	0	6.000	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
32	SONDA URETRAL Nº8	UNIDADE	BIOSANI	1.000	5.000	6.000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
33	SISTEMA DE ASPIRAÇÃO - VAC (LATEX) EXTENSAO	UNIDADE	CREMER	0	500	500	R\$ 1,34	R\$ 670,00
34	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,0 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
35	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
36	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
37	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº3,5 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
38	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,0 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
39	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº4,5 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
40	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,0 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
41	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº5,5 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
42	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,0 C/ C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
43	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº6,5 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
44	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,0 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,77	R\$ 1.508,00
45	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº7,5 C/BALÃO	UNIDADE	VITALGOD	0	400	400	R\$ 3,78	R\$ 1.512,00
TOTAL								R\$ 84.492,25

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



Prefeitura Municipal

Mucambo

1934
#

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 – O(s) produto(s) será fornecido logo após a assinatura do termo contratual de acordo com as necessidades da secretaria, através de solicitação emitido pela Secretaria ou pessoa indicada pela Prefeita Municipal ou Ordenadora Geral de Despesas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC	0601.103021007.2.031	3.3.90.30.00
ATENÇÃO BÁSICA	06.01.1030110122.030	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

7.3. Por ocasião do fornecimento do objeto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Mucambo -Ce, com endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Bairro Centro, Cidade de Mucambo, Estado do Ceará, Cep 62.170-000 em conformidade da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para realizar os fornecimentos, objeto do presente Contrato obrigam-se-á a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) de fornecimento objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obrigam-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal

Mucambo

1935
#

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega do objeto licitado, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

10.2 – A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) objeto(s).

10.2.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.

10.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal Mucambo, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

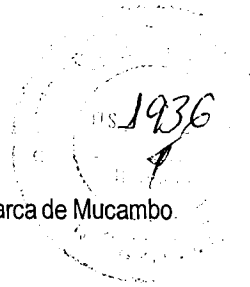
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura Municipal Mucambo



15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Mucambo.
- Ce.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Mucambo -Ce, 08 de março de 2023.

Danilo Sampaio Souza
Secretário de Saúde

CONTRATANTE

WILKSON
ARAUJO
SOMBRA:077
02581310

Assinado de forma digital por WILKSON ARAUJO SOMBRA:07702581310
Dados: 2023.03.08 14:46:49 -03'00'

**UNILIFE HOSPITALAR DIST. DE MED E MAT
MEDICOS LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 40.587.322/0001-01
Wilkson Araújo Sombra
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF

2. _____

Nome:

CPF